



PROCESSO : 6280-4/2011
UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
INTERESSADOS : VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
MARGARETH APARECIDA NICOLA
ASSUNTO : QUITAÇÃO DE MULTA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

EMENTA:

Contas Anuais de Gestão. Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes. Manifestação pela quitação da multa.

PARECER Nº 333/2012

01. Trata o processo em destaque de contas anuais de gestão, referente ao exercício de 2010, da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, gestão sob responsabilidade dos Srs. Valdir Pereira dos Santos e Margareth Aparecida Nicola.

02. Após a regular tramitação processual, o Egrégio Tribunal Pleno julgou regulares com recomendações e determinações legais as referidas contas de gestão através de Acórdão nº 4.005/2011 e imputou multa de 41 UPFs/MT ao Sr. Valdir Pereira dos Santos, multa de 30 UPFs/MT à Sra. Margareth Aparecida Nicola.



03. O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, através do relatório de fls. 1356/1359 informou acerca da regular quitação da multa, recolhida ao FUNDECONTAS em 02/01/2012 à Sra. Margareth Aparecida Nicola.

04. Todavia, o Sr. Valdir Pereira dos Santos, não efetuou o recolhimento da multa até a presente data, restando-se inadimplente.

05. Isto posto, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **opina:**

a) pela **quitação** da multa, comprovadamente recolhida, nos termos do art. 21, XVIII, do Regimento Interno do TCE/MT;

b) pelo **encaminhamento** dos autos digitalizados à Procuradoria Geral do Estado para a execução da multa de 41 UPFs/MT aplicada ao Sr. Valdir Pereira dos Santos.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 08 de fevereiro de 2012.

William de Almeida Brito Júnior
Procurador de Contas